



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PROJETO DE LEI N° 092/2024**

**PARECER DO PROJETO DE LEI N° 092/2024 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Márcio Renê Gomes de Sousa.

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Deu entrada na Comissão de Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a matéria de autoria do Executivo, **PROJETO DE LEI N° 092/2024 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Este é o relatório.

**II – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - VOTO DO RELATOR**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Inicia-se a análise trazendo à baila a previsão regimental e competência desta comissão para apreciar a matéria, que se dá por força da alínea 'a' e 'd' do inciso II, cumulado com o inciso I, 'a', ambos do art. 77 do regimento interno desta casa.

**Art. 77 - É da competência específica:**

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, **ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações.**

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) **examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PROJETO DE LEI Nº 092/2024**

- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentaria;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

No âmbito do **juízo de admissibilidade**, compete a este relator analisar o rito de tramitação, a origem da proposição (se do Poder Executivo ou Legislativo) e a competência deste Parlamento para legislar sobre a matéria. **De imediato, constata-se que a proposição está em conformidade com os requisitos formais.**

Outrossim, trata-se o projeto de lei de disposição Constitucional preconizada no artigo 165º, nos artigos, 40º, 136º, da Constituição do Estado do Maranhão. Nos artigos 13º, inciso II; 24º, § 1º, incisos III, Art. 102º e do Art. 105º e seguintes da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Além do mais, o referido Projeto de Lei cumpre o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PROJETO DE LEI Nº 092/2024**

Considerando ainda, aos dispostos dos artigos 77, inciso I, alínea “a”. Artigo 106, § Parágrafo Único. Inciso “I e II”, alíneas “a e b”, do Regimento Interno dessa Câmara municipal e analisando competência para emenda a leis com competência privativa do executivo, o posicionamento deste Relator se firma no **art. 166 da Constituição Federal, que dispõe que tanto o projeto de Lei do PPA como da LDO e LOA, podem sofrer com Emendas do Legislativo.** Logo, verifico que a emenda apresentada criando o art. 6º-A e modificando o art. 6º, §1º são compatíveis com os requisitos legais e constitucionais.

Portanto, na qualidade de relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ressalto que não há qualquer óbice para tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 092/2024**, visto que obedece aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Imperatriz e Regimento Interno desta Casa e demais normas infraconstitucionais.

Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor da proposição, exaro **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 092/2024.

**III. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Este comitê acompanha entendimento constitucional quanto à meritocracia e juridicidade de proposição, visto que é matéria privativa do Poder Executivo. Isto posto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 092/2024, com a emenda apresentada criando o art. 6º-A e modificando o art. 6º, §1º.

É o Voto.

**IV. CONCLUSÃO**



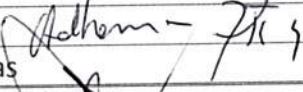
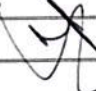
A Comissão Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumprindo os dispostos do Artigo 21, incisos II e III e Artigo 24 da Lei Orgânica municipal. Combinados com os artigos, 76, 77 e 201 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **VOTA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM DEBATE, Projeto de Lei nº 092/2024.** Estando a referida dentro dos preceitos normativos que norteiam a Técnica Legislativa preconizadas na Constituição Federal e Leis Complementares. Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da insigne propositura.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PROJETO DE LEI Nº 092/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Márcio Renê Gomes de Sousa	
1º VICE-PRES.	Cláudio Jhonson Pereira Alves	
2º VICE-PRES.	Terezinha de Oliveira Santos	
1º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
2º SECRETÁRIO	José Mário Célio Henrique Chagas	
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva	
2º SUPLENTE	Paulo Roberto Cardoso da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 11 DO MÊS DE dezembro DO ANO DE 2024